

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.300, de 2006

Altera o art. 7º da Lei 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

Autor: Deputado Onyx Lorenzoni

Relator: Deputado Beto Albuquerque

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso XV do art. 2º da Lei nº 9.537 de 11/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

XV- Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado, oriundo exclusivamente da Marinha Mercante e Marinha de Guerra, com título de Capitão de Longo-Curso ou Capitão de Cabotagem, com pelo menos um ano de comando de navios, pertencente ao 1º Grupo- Marítimo

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca a aperfeiçoar a qualificação dos profissionais práticos, equiparando-os aos profissionais que trabalham na Europa, Japão, e na maior parte dos Estados Unidos da América.

É reprovável a existência de Práticos sem os antecedentes vividos em comando de navios, cuja formação demanda pelo menos quatro anos em Escolas especializadas com matérias específicas sobre navios, manobras e atividades afins à praticagem e mais cerca de vinte anos galgando os vários degraus até alcançar as categorias de Capitão de Cabotagem e de Longo-Curso.

Assim, é de fundamental importância a aprovação da presente
Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
(PV-SP)